

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação Nacional das Empresas de Legalização Imobiliária, também designada pela sigla ANELI fundada em 23 de Abril de 2019, é uma associação, sem fins econômicos ou cunho político partidário, que terá duração por tempo indeterminado e sede na Avenida Paulista, 726, 13º Andar, Conjunto 1303, Caixa Postal 746, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01310-100.

Art. 2º - A associação tem por finalidade: (a) Fomentar o mercado brasileiro de serviços relativos a legalização imobiliária, através de ações conjuntas de divulgação e informação, voltadas para pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, (b) Atuar para aproximar as empresas atuantes no segmento de legalização imobiliária, sejam elas clientes, fornecedores ou instituições de ensino, (c) Estabelecer um conjunto de boas práticas que regule e oriente a atuação dos seus associados, (d) Representar os seus associados em pleitos junto às esferas pública e privada, (e) Compartilhar informações do segmento de legalização imobiliária entre os seus associados.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – A associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e empresas direta ou indiretamente relacionadas ao segmento de legalização imobiliária, sejam elas clientes, fornecedores ou instituições de ensino.

Art. 7º - Haverão as seguintes categorias de associados contribuintes: (a) Associados fundadores, sendo aqueles que assinaram a ata de fundação, (b) Associados efetivos, sendo aqueles que assim desejarem se associar, tendo direito de participar de grupos técnicos internos e ser votado para cargos no corpo diretivo, (c) Associados participantes, sendo aqueles que assim desejarem se associar, sem direito de participar de grupos técnicos

internos e sem o direito de ser votado para cargos no corpo diretivo, (d) Associados honorários não contribuintes, sendo aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da diretoria a Assembleia Geral, sem o direito de ser votado para cargos no corpo diretivo.

Art. 8º – São direitos dos associados fundadores e associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. tomar parte nas assembleias gerais.
- III. Participar de grupos técnicos de debate como membro efetivo.

Art. 9º – São direitos dos associados participantes, quites com suas obrigações sociais:

- I. tomar parte nas assembleias gerais.
- II. Participar de grupos técnicos de debate como membro convidado.

Art. 10º – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. acatar as determinações da Diretoria.
- III. Quitar as mensalidades definidas conforme valores iniciais indicados abaixo, sendo estas passíveis de reajuste anual mediante definido em Assembleia:
 - Associados fundadores = R\$ 900,00 (até que se componha a quantidade de 5 associados; a partir deste, o valor da mensalidade se torna igual ao valor dos Associados efetivos)
 - Associados efetivos = R\$ 650,00
 - Associados = R\$ 450,00

Art. 11º – Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral. Será demitido o associado que assim o requerer.

Art. 12º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 13º – Poderão se associar à entidade as pessoas e empresas relacionadas ao ideal e aos valores da associação, desde que estejam direta ou indiretamente relacionadas ao segmento de legalização imobiliária, sejam elas clientes, fornecedores ou instituições de ensino, e tenham a sua ficha de filiação aprovada por pelo menos 2/3 dos associados fundadores.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º – A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.

Art. 15º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados fundadores e associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria, devendo estar ser composta por pelo menos 2 associados fundadores.
- II. destituir os administradores, desde que aprovada por pelos menos 2/3 dos associados fundadores.
- III. apreciar recursos contra decisões da diretoria.
- IV. decidir sobre reformas do Estatuto.
- V. conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria.
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VII. decidir sobre a extinção da entidade, desde que em concordância com pelo menos 2/3 dos associados fundadores.
- VIII. aprovar as contas.
- IX. aprovar o regimento interno.
- X. Definir o reajuste anual das mensalidades.

Art. 17º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela diretoria.
- III. Sugerir itens para o planejamento do ano subsequente.

Art. 18º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo presidente.
- II. por requerimento de 1/5 dos associados fundadores e efetivos desde que estejam quites com as suas obrigações.

Art. 19º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 20º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico e um Secretário, podendo os cargos de Diretor Técnico e Secretário serem assumidos pelo mesmo representante e, mediante aprovação de 2/3 dos associados fundadores, ser o cargo de Secretário assumido por um terceiro contratado. O mandato da diretoria será de 2 anos, sendo possível a reeleição consecutiva.

Art. 21º – Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades.
- II. elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual.
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV. contratar e demitir funcionários.

Art. 22º – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III. convocar e presidir a Assembléia Geral.
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. assinar, com o vice-presidente ou, na impossibilidade deste, com o diretor técnico, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º – Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas.

- 
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.
 - III. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
 - IV. pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
 - V. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
 - VI. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
 - VII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 26º – Compete ao diretor técnico:

- I. representar tecnicamente a associação em debates junto às esferas pública e privada
- II. criar grupos técnicos de debate, mediados pela associação

Art. 27º – As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º – A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º – A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 30º – O patrimônio da associação será constituído por:

- I. contribuições, rendas eventuais, doações e legados.
- II. bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- III. subvenção e auxílio estabelecido pelo poder público.

Art. 31º – Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação de pelo menos 2/3 dos associados fundadores, com prévio parecer da direção executiva. Caso seja aprovado, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

Art. 32º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com anuência de pelos menos 2/3 dos associados fundadores.

Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados fundadores e associados efetivos, e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 23 de Abril de 2019.

TABELIÃO
DE NOTAS 2º

TABELIÃO
DE NOTAS 2º

NGA
- SP
LVA
O

Fábio Ramos
Presidente

18º SUBDISTRITO
IPIRANGA

Thiago Bomfim dos Santos
Vice-Presidente

William Thiago Cardoso
Diretor Técnico e Secretário

Anderson Motizuki
CPF: 278.193.628-63
OAB/SP 204.761

PRENOTAÇÃO
4º RCPJ-SP

26



26 Tabelionato de Notas
Paulo Roberto Gaiger Ferreira

Reconheço e dou fé, a pedido do portador, por SEMELHANÇA, a assinatura de:
[JgYP08k0]-ANDERSON MOTIZUKI

São Paulo, 18 de Novembro de 2019

(R\$6,25 por rec)
Selo(s): 1044AA0389699

Paulo Eduardo Oliveira dos Reis
Escrevente Autorizado

18 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais | Ipiranga | R. dos Sorocabanos, 249 • Cep 04202-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2063-4581 • 2215-5898

Reconheço, por semelhança, a firma de: THIAGO BOMFIM DOS SANTOS, em documento de valor econômico, dou fé.
São Paulo, 18 de novembro de 2019.
Em Teste da verdade.

REGISTRO CIVIL DE IPIRANGA
18º SUBDISTRITO

VITOR DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111310
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE | C11092AB0240939

2º Tabelião de Notas da Capital - SP - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua: Rego Freitas, 133 - República - São Paulo - SP - CEP 01220-010
Fone: (11) 3357-8844 - 2cartorio.com.br

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
FABIO RAMOS, WILLIAN THIAGO CARDOSO
Sao Paulo, 18/11/2019. Em Teste da Verdade.

Daniele Bubola de Andrade Escrevente
Valor: R\$ 12,50. Selos(s): 1051AA0675538

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

COMARCA DA CAPITAL DO BRASIL
2º TABELIÃO DE NOTAS

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111310
FIRMA 2
VALOR ECONÔMICO 1

S21051AA0167558